



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM  
04/01/2019 À

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RESOLUÇÃO N.º 001/2019, de 04 janeiro de 2019.

*Disciplina a operacionalização e  
pagamento das férias aos Vereadores.*

**Art. 1º** O Vereador titular da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Quaraí-RS terá direito a 30 (trinta) dias de férias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio definido em lei.

**Parágrafo único** – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

**I** – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

**II** – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 2º** As férias de que trata o *caput* do art.1º desta lei poderá ser fracionada em até três períodos nunca inferior a 10 (dez) dias.

**Art. 3º** Para ter direito a férias, o Vereador titular deverá ter exercido a vereança por 12 (doze) meses.

**Art. 4º** O suplente de Vereador poderá usufruir do benefício da presente Lei, desde que tenha cumprido o tempo de vereança mencionado no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** As férias deverão ser requeridas pelo Vereador e serão gozadas, sempre que possível, durante o período de recesso parlamentar.

**§1º** Para efeitos de férias, considera-se o período de recesso parlamentar o período legislativo extraordinário, definido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

**§2º** Os Vereadores poderão gozar as férias, após o período aquisitivo, durante o período concessivo, sem prejuízo do recebimento do subsídio mensal.

**§3º** Os trabalhos na comissão representativa ou a convocação para a realização de sessões plenárias extraordinárias no período extraordinário não suspendem ou interrompem o direito as férias.

**Art. 6º** Para efeito de contagem do período aquisitivo de férias, será levado em consideração cada período de 12 (doze) meses de exercício da vereança.

**Art. 7º** Quando o titular estiver em gozo de férias, havendo convocação extraordinária no período do recesso e não havendo quórum mínimo necessário para o andamento dos trabalhos legislativos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

PUBLICADA EM  
04/01/2019 À

\_\_/\_\_/\_\_

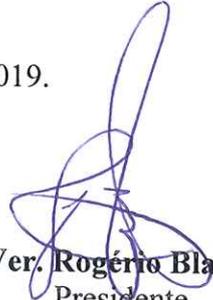
poderá assumir o suplente de Vereador e, se este não puder, poderá assumir o seguinte, e assim sucessivamente.

**Art. 8º** Quando da fixação do subsídio mensal dos Vereadores, deverá constar a concessão de férias aos Vereadores.

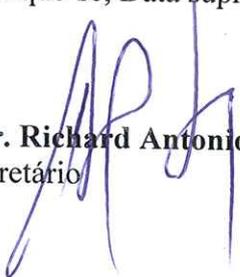
**Art. 9º** Aplica-se complementarmente a esta Resolução, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação.

Palácio Antônio Araci Meus, em 04 de janeiro de 2019.

  
**Ver. Rogério Blanco Neto**  
Presidente

Registre-se  
Publique-se, Data supra.

  
**Ver. Richard Antonio de Souza Generaly**  
Secretário